

Avenida Silva Jardim, 4326 – Seminário - Curitiba – Paraná – CEP 80240-021
Fone: |41| 3343-2640/3153-9701 Fax: |41| 3022-5771
Portal: www.apaepr.org.br - Email: portal@apaepr.org.br



“Pessoas com deficiência: direitos, necessidades e realizações”
Tema base: Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla – 2017.

Parecer 009/2018

Ementa:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – COTA PATRONAL – COTA EMPREGADO
ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS – NOVA REDAÇÃO ART. 587
CLT – NÃO OBRIGATORIEDADE

COTA PATRONAL

A contribuição sindical a ser paga pelos empregadores está tratada no artigo 587, com a seguinte redação:

*587. Os empregadores **que optarem** pelo recolhimento da contribuição sindical deverão fazê-lo no mês de janeiro de cada ano, ou, para os que venham a se estabelecer após o referido mês, na ocasião em que requererem às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.” (NR)*

É a nova redação conferida pela Lei 13.467/17 conhecida como reforma trabalhista. Portanto, o recolhimento da contribuição sindical passou a ser optativa para os empregadores em geral.

Em que pese a lei tenha sido objeto de impugnação no controle concentrado do Supremo Tribunal Federal através da ADI, o fato é que somente a futura decisão que vier a ser proferida pela Corte é que terá o condão de extirpar do ordenamento jurídico a lei eventualmente declarada inconstitucional. Até que isso aconteça vige a nova redação do artigo 587 acima transcrita.

Além disso, em se tratando de entidades sem fins lucrativos há ainda outro argumento que milita em seu favor.

A reforma não alterou a redação do art. 580, §6º, e a contribuição da **entidade sem fins lucrativos como empregadora** não é devida (§ 6º *Excluem-se da regra do §*

Avenida Silva Jardim, 4326 – Seminário - Curitiba – Paraná – CEP 80240-021
Fone: |41| 3343-2640/3153-9701 Fax: |41| 3022-5771
Portal: www.apaepr.org.br - Email: portal@apaepr.org.br



“Pessoas com deficiência: direitos, necessidades e realizações”

Tema base: Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla – 2017.

5º as entidades ou instituições que comprovarem, através de requerimento dirigido ao Ministério do Trabalho, que não exercem atividade econômica com fins lucrativos.

Art. 580. A contribuição sindical será recolhida, de uma só vez, anualmente, e consistirá: (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976) (Vide Lei nº 11.648, de 2008)

I – omissis;

II – omissis;

III - para os empregadores, numa importância proporcional ao capital social da firma ou empresa, registrado nas respectivas Juntas Comerciais ou órgãos equivalentes, mediante a aplicação de alíquotas, conforme a seguinte tabela progressiva: (Redação dada pela Lei nº 7.047, de 1º.12.1982)”

Os requisitos para a fruição da isenção estão disciplinados na Portaria nº 1.012, de 04/08/2003 do Ministério do Trabalho.

De acordo com a referida portaria, a entidade ou instituição deverá declarar que não exerce atividade econômica com fins lucrativos na Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, a partir do ano base de 2003. Além da declaração na RAIS, a entidade ou instituição deverá manter documentos comprobatórios da condição declarada em seu estabelecimento, para apresentação à fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, quando solicitados.

Considera-se entidade sem finalidade lucrativa, a entidade que:

I – não remunerar, de qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;

II – aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

III – manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

IV – conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e

Avenida Silva Jardim, 4326 – Seminário - Curitiba – Paraná – CEP 80240-021
Fone: |41| 3343-2640/3153-9701 Fax: |41| 3022-5771
Portal: www.apaepr.org.br - Email: portal@apaepr.org.br



“Pessoas com deficiência: direitos, necessidades e realizações”
Tema base: Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla – 2017.

a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patronal.

Deste modo, concluímos:

1. A nova lei e a redação do art. 587 expressamente torna voluntaria a contribuição sindical da parte do empregador (APAE) e está em plena vigência.

2. Se o STF em futura decisão declarar a inconstitucionalidade da lei nova ela ficará sem efeito e volta a valer a lei antiga, ocasião em que as APAES podem se beneficiar da isenção, nos termos da fundamentação. (exceto se o STF modular os efeitos da decisão, o que não é possível prever).

3. Recomendamos que cada entidade se certifique com o seu contador a respeito do cumprimento dos requisitos acima, para que possa defender-se como entidade isenta.

COTA EMPREGADO

A COTA EMPREGADO somente pode ser descontada se o empregado autorizar via declaração de próprio punho. A APAE empregadora não pode efetuar NENHUM desconto sem a autorização.

Reputamos equivocada a circular SENALBA – PR que está sendo encaminhada para as entidades, ao argumento que a reforma trabalhista somente alterou a forma de pagamento, com desconto em folha e repasse ao sindicato pelo empregador.

O art. 582 tem a seguinte redação:

Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano a contribuição sindical **dos empregados que autorizaram prévia e expressamente o seu recolhimento aos respectivos sindicatos.**

Avenida Silva Jardim, 4326 – Seminário - Curitiba – Paraná – CEP 80240-021
Fone: |41| 3343-2640/3153-9701 Fax: |41| 3022-5771
Portal: www.apaepr.org.br - Email: portal@apaepr.org.br



“Pessoas com deficiência: direitos, necessidades e realizações”

Tema base: Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla – 2017.

O SENALBA argumenta que a aprovação foi dada em assembleia geral realizada em 27/09/2017. Contudo, ainda que a assembleia cumpra o requisito “prévio” não atende ao requisito “autorização expressa”. Essa, para o empregador é dada de maneira individual. No nosso entendimento a autorização expressa precisa ser dada ao empregador, do contrário ele estará fazendo desconto ilícito.

Sem autorização expressa do empregado a APAE está impedida de implementar qualquer desconto, tendo em vista as regras de proteção ao salário (artigo 7º, XI e X, da CF; artigo 462 da CLT).

SMJ, é o Parecer em três (03) laudas.

Curitiba- PR, 27 de março de 2018.



Rosângela Wolff Moro – OAB/PR 24.715